DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3522/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3485/2023
PROTOCOLO	: 2236649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 05/2023, lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS, visando à aquisição de veículo automotor - tipo pick-up, 4x4, camionete, zero quilometro (O km).

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da Análise n. 2566/2023 (f. 215), informou que não houve tempo hábil para examinar a primeira fase do certame até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 3610/2023 (f. 218-220).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero